Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 58/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10286/2020
PROTOCOLO	: 2072220
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADOS	: 1- ÂNGELO CHAVES GUERREIRO 2- MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
INTERESSADO	: ÓTICA ESTRELA D'ALVA LTDA
VALOR	: R$ 259.399,70
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços realizados em consonância com os dispositivos legais pertinentes são declarados regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 7 a 10 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório,** realizado por meio do Pregão Presencial n. 25/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2020, formalizada entre o Município de Três Lagoas e a empresa promitente Ótica Estrela D'alva Ltda.

Campo Grande, 10 de março de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 25/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2020, formalizada entre o Município de Três Lagoas e a empresa promitente Ótica Estrela D'alva Ltda., tendo como objeto o registro de preços para futura aquisição de lentes e armações de óculos de grau (lentes corretivas), a fim de atender aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas, provenientes do setor de oftalmologia do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Município.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise n. 9683/2020 (pç. 25, fls. 502-507), nos seguintes termos: pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2020.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 12141/2020 (pç. 27, fls. 509-510), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 25/2020) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2020.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2020, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2020

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2020 e da Ata de Registro de Preços n. 14/2020 decorrente do procedimento, atendem as exigências contidas nas

Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 25/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2020**, formalizada entre o Município de Três Lagoas e a empresa promitente Ótica Estrela D'alva Ltda.;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de março de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM/ARN